



Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 158/CONSAD, de 11 de julho de 2016.

Regimento Interno do  
Departamento de Ciências  
Contábeis – DECC do Campus de  
Vilhena.


O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.001612/2011-69;
- Parecer 403/CLN, do(a) relator(a) conselheiro(a) Victória Ângelo Bacon;
- Deliberação na 60ª sessão da Câmara de Legislação e Normas (CLN), em 19.05.2016;
- Deliberação na 68ª sessão Plenária, em 29.06.2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Ciências Contábeis (DECC), constante do mencionado processo às folhas 02 a 06 e anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

  
Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott  
Presidente pró-tempore

ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONRAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS  
CONTÁBEIS – DECC DO CAMPUS DE VILHENA**

**CAPÍTULO I  
Das disposições iniciais**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC, do *Campus* de Vilhena.

**Art. 2º** O Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC, do *Campus* de Vilhena, congrega os docentes, discentes e técnicos segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação e pós-graduação no Curso de Ciências Contábeis, atuando nos demais cursos da instituição quando convidados, com anuência do DECC.

**Art. 3º** O Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC rege-se e organiza-se pela observância do Estatuto da UNIR, do Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno dos *Campi*.

**CAPÍTULO II  
Da administração, constituição e chefia**

**SEÇÃO I  
Da administração**

**Art. 4º** O Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC é administrado:

- a) em nível executivo, pelo chefe do Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo vice-chefe do Departamento;
- b) em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – CONDECC, do *Campus* de Vilhena.

**SEÇÃO II  
Da constituição**

**Art. 5º** O Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – CONDECC, é constituído por:

- a) todos os docentes lotados no Departamento;
- b) 1 (um) representante discente do curso regular de graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- c) 1 (um) representante discente dos cursos de pós-graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida a recondução;
- d) 1 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, na qualidade de representante de seus pares;

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

**SEÇÃO III  
Da eleição da chefia**

**Art. 6º** Só poderão ser candidato à Chefia do Departamento docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, independentemente da titulação, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

**Art. 7º** O Departamento terá um vice-chefe para substituir o chefe em suas faltas, impedimentos ou vacância, com função não remunerada, eleito pelo Conselho do Departamento.

**Art. 8º** O chefe e o vice-chefe do Departamento são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em uma semana.

**§ 2º** Em persistindo a não ocorrência do previsto no *caput* deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

**§ 3º** A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD, de 25 de Abril de 2001.

**CAPÍTULO III  
Das competências**

**SEÇÃO I  
Do Conselho do Departamento**

**Art. 9º** Ao Conselho do Departamento compete:

I - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante a política e orientação dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino do pessoal docente e técnico administrativo do Departamento;

III - deliberar sobre admissão, demissão, credenciamento, descredenciamento, medidas disciplinares, capacitação, avaliação de desempenho, progressão funcional, alteração de regime de trabalho e escala de férias do pessoal docente e técnico administrativo;

IV - declarar vago o cargo de chefe e o vice-chefe do Departamento;

V - deliberar sobre propostas e normas relativas à Monitoria;

VI - discutir e aprovar o Plano de Ação do Departamento;

**ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.**

**VII** – deliberar a respeito de solicitações de revisão de provas dos discentes, trancamentos gerais ou parciais de matrículas e transferências de outras instituições de ensino superior;

**VIII** – assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente;

**IX** – deliberar sobre a criação de grupos de pesquisa, bem como sobre projetos de extensão;

**X** – deliberar sobre afastamento para qualificação *stricto sensu*.

**SEÇÃO II**  
**Da chefia**

**Art. 10.** Ao chefe e o vice-chefe do Departamento compete:

**I** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento;

**II** - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho do Departamento e encaminhar registros;

**III** - elaborar e submeter ao Conselho do Departamento o Plano de Ação do Departamento;

**IV** - decidir sobre matéria de urgência, "*ad referendum*" do Conselho do Departamento, procedendo à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

**V** - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;

**VI** - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho do Departamento;

**VII** – propor ao Conselho do Departamento normas e critérios para Monitoria;

**VIII** – executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

**IX** - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de graduação e pós-graduação;

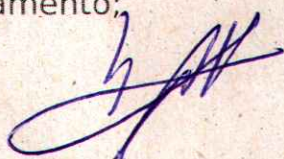
**X** – coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;

**XI** – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

**XII** – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

**XIII** – solicitar à Direção do *campus* assessoramento didático-pedagógico;

**XIV** - designar relatores para os processos da competência do Departamento;



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

**XV** - designar membros do Conselho do Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;

**XVI** - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;

**XVII** - atribuir aulas e atividade aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;

**XVIII** - deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho do Departamento;

**XIX** - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

**Art. 11.** Na falta ou impedimento do chefe e o vice-chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo, no que tange à lotação no Departamento.

**§ 1º** O presidente em exercício tem direito ao voto de qualidade.

### SEÇÃO III Dos Representantes de Cursos

**Art. 12.** O mandato do Representante(s) de Curso(s) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 13.** Compete, ainda, ao(s) Representante(s) de Curso(s):

I - Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do Conselho que afetem o seu curso,

II - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.

### CAPÍTULO IV Das reuniões

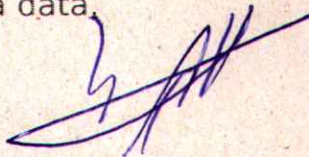
#### SEÇÃO I Dos procedimentos das reuniões

**Art. 14.** O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

**Art. 15.** Data e horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do *campus*.

**§ 1º** A reunião ordinária poderá ser postergada em até uma semana, quando houver motivo de força maior que a impeça de ser realizada na data prevista no calendário acadêmico do *campus*.

**§ 2º** O chefe do Departamento, justificando o impedimento, marcará nova data.



## ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONRAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

**Art. 16.** A reunião ordinária terá duração de 2 (duas) horas e, em sendo necessário, estender-se-á por no máximo mais 01 (uma) hora, seguindo duas etapas distintas:

I - Comunicações gerais;

II - Discussão da pauta da reunião propriamente dita.

**Art. 17.** Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários.

**Parágrafo único.** Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

**Art. 18.** Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

**Art. 19.** A reunião extraordinária ocorrerá:

I - Mediante requerimento, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II - Requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse.

III - O assunto deverá:

a) Ser de extrema relevância; e

b) Necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

**Art. 20.** A reunião extraordinária não poderá ultrapassar a 01 (uma) hora de duração.

**Art. 21.** A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

**Art. 22.** Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluindo o presidente, exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3 (dois terços).

### SEÇÃO II Das votações

**Art. 23.** As votações se farão pelo processo nominal.

**Art. 24.** Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

**Art. 25.** Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

**Art. 26.** Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar, exceto nas votações abertas (voto declarado), onde será permitida a abstenção.

**Art. 27.** Após a votação de qualquer processo o chefe e o vice-chefe do Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

CAPÍTULO V  
Dos deveres dos membros

**Art. 28.** O Membro do Conselho do Departamento não poderá ter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo chefe do Departamento, ou por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado..

**Art. 29.** Ao membro faltoso a que se refere o artigo anterior, será imposta a punição de não ter direito a voto por 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias), sem prejuízo das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº. 8112 de 11/12/1990.

**Art. 30.** Os membros do Conselho deverão apresentar em data estipulada pelo chefe do Departamento o Plano anual de trabalho.

**Art. 31.** Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo chefe do Departamento.

**Parágrafo único.** Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

**Art. 32.** Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.

**Parágrafo único.** O chefe do Departamento terá no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

**Art. 33.** Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

**Art. 34.** Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO VI  
Disposições Gerais

**Art. 35.** O Regimento Geral da Unir e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

**Art. 36.** Dos atos do chefe do Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.

**Art. 37.** Dos atos do Conselho do Departamento cabe recurso ao Conselho do *Campus*.

**Art. 38.** Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da Unir ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 158/CONSAD, DE 11 DE JULHO DE 2016.

**Art. 39.** Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis – DECC, do *Campus* de Vilhena, em reunião com a presença de todos os seus membros, exceto os que estiverem dispensados pelo chefe do Departamento, por doença e/ou motivo de força maior devidamente comprovado.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, overlapping strokes, positioned to the right of the main text block.